



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.282/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 31.791,00 (Trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais)**, alocados nas seguintes dotações:

03–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04–ADMINISTRAÇÃO

122–ADMINISTRAÇÃO GERAL

1015–Modernização e Reaparelhamento da Administração Municipal

1.008–Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 31.791,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos 2999 – Recursos Ordinários, serão resultantes de Excesso de Arrecadação registrado na mesma fonte, considerando a tendência do exercício nos termos do § 3º - Art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei Nº 1.098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.233/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.238/15 Lei Orçamentária Anual, ou de lei aprovada posteriormente que aumente o limite atual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E
DEZESSEIS.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**